CCIE

COLIGAÇÃO CÍVICA SOBRE A INDÚSTRIA EXTRACTIVA

RELATÓRIO

Primeiro Congresso Nacional de Comunidades Reassentadas e Afectadas
pela Indústria Extractiva

"As comunidades são integradas por seres humanos"

Relatório 2019

Introdução

O Primeiro Congresso Nacional de Comunidades Reassentadas e Afectadas por empreendimentos da indústria extractiva em Moçambique decorreu em Maputo, nos dias 13 e 14 de Fevereiro de 2019, promovido pela Coligação Cívica sobre a Industria Extractiva (CCIE).
A CCIE é uma plataforma de troca de informação e de coordenação de estratégias de advocacia e monitoria da indústria extractiva em Moçambique, constituída pelas seguintes organizações: Centro de Integridade Pública (CIP), Centro Terra Viva (CTV); Conselho Cristão de Moçambique (CCM); SEKELEKANI e KUWUKA JDA.

No evento participaram 120 pessoas, na sua esmagadora maioria representando comunidades afectadas por projectos extractivos nos distritos de Moatize e Marara (Província de Tete); Palma e Montepuez (Província de Cabo Delgado); Moma, Larde e Angoche (Província de Nampula); Temane e Jangamo (Província de Inhambane) e Massingir e Chibuto (Província de Gaza).

Participaram igualmente representantes de instituições da administração pública, incluindo do sector justiça e de defesa dos direitos humanos, do sector empresarial privado, de Organizações da Sociedade Civil, bem como de pesquisa e de formação socioprofissional.
Constituía objectivo central do Congresso proporcionar uma oportunidade a comunidades reassentadas ou afectadas, para de viva voz, relatarem as suas experiências de vida, no seu contacto com este sector económico, numa perspectiva de partilha de experiências e de informação, entre si e com o público em geral.

Do desenraizamento das comunidades locais à lei do mais forte

Intervenções de Graca Machel e do Reverendo Jamisse Uilson Taimo

A Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC), Graça Machel, fez o discurso de abertura do Congresso. Na sua intervenção, Graça Machel acentuou o impacto social e cultural de reassentamentos, por implicarem a separação involuntária de comunidades das terras dos seus antepassados, o que provoca crises de identidade, com fortes implicações emocionais. Graça Machel destacou ainda a grande desigualdade de poder negocial, entre as comunidades locais e os investidores, na medida em que estes possuem informação privilegiada e tecnologia, o que lhes confere forte poder de pressão, senão mesmo de imposição de suas vontades, em detrimento dos legítimos interesses das comunidades afectadas.

Por seu lado, o Prof. Doutor Jamisse Uilson Taimo, Presidente do SEKELEKANI, recorreu a ensinamentos bíblicos, para ilustrar a posição de desvantagem das comunidades locais perante grandes interesses económicos. Nessa sentido, o Rev. Taimo referiu que a "obra de Deus, sendo perfeita, foi preparada para o desfrute, em condições de igualdade, entre todos os Homens. Entretanto, o Homem, recorrendo à lei do mais forte, desvirtuou este princípio, prejudicando os mais fracos". Precisamos de encontrar caminhos para mitigar os efeitos da lei do mais forte, nas indústrias extractivas, disse o Presidente do SEKELEKANI.

Nessa perspectiva, o Congresso abordou as condições de respeito pelos direitos humanos das comunidades directa ou indirectamente afectadas, com enfoque sobre a garantia dos seus direitos pré-adquiridos sobre a terra, a justa indeminização ou compensação por danos e perdas patrimoniais ou de outra natureza, a provisão de meios de vida digna e sustentável, bem como o acesso equitativo aos

Nessa perspectiva, o Congresso abordou as condições de respeito pelos direitos humanos das comunidades directa ou indirectamente afectadas, com enfoque sobre a garantia dos seus direitos pré-adquiridos sobre a terra, a justa indeminização ou compensação por danos e perdas patrimoniais ou de outra natureza, a provisão de meios de vida digna e sustentável, bem como o acesso equitativo aos benefícios resultantes da exploração dos recursos naturais.
O presente documento apresenta as principais constatações, conclusões e recomendações do Congresso.

1. Principais assuntos abordados e metodologia

Para o alcance dos objectivos pretendidos, as sessões de trabalho foram estruturados em torno dos seguintes temas, abordados em dois formatos, nomeadamente: através de relatos e testemunhos livres e directos dos representantes das diferentes comunidades representadas, seguidos de debates gerais, organizados em formato de mesas redondas:

*Quadro jurídico e institucional para a promoção e defesa dos direitos humanos das comunidades reassentadas e afectadas;

*Consultas comunitárias, representação e participação.

*Justa indemnização e garantia de meios de vida aos reassentados, em particular mulheres e crianças.

2. Principais constatações

2.1. Quadro jurídico e institucional

Os debates abertos havidos em torno deste tema, com a participação, em particular, de representantes instituições públicas e cívicas relevantes, nomeadamente da Procuradoria-Geral da República, da Comissão Nacional dos Direitos Humanos; do Centro de Formação Juridica e Judiciaria e da Ordem dos Advogados de Moçambique, concluíram que Moçambique dispõe de um quadro regulatório e institucional adequado à defesa e promoção dos direitos humanos das comunidades afectadas por projectos extractivos. Destacaram que, este quadro, ainda que disperso e lacunoso, ele é, contudo, formalmente, apto a defender com eficácia os direitos humanos das comunidades afectadas. Constataram contudo que a sua implementação e fiscalização tê sido fracos e ineficazes, para a solução de conflitos emergindo entre comunidades locais e investidores privados. O sistema tem-se mantido distante e inacessível às comunidades locais, conclui o debate geral.

Entre algumas das principais causas identificadas, tiveram destaque as seguintes cinco:

i. Bloqueios burocráticos e ou políticos a iniciativas de comunidades locais, de se organizarem em associações cívicas legalizadas pelos governos provinciais, para melhor articularem e defenderem os seus legítimos direitos e interesses;

ii. Apatia, indiferença ou bloqueios políticos a investigações, pela PGR, sobretudo nas Províncias, em torno de indícios, queixas ou mesmo evidências públicas (publicadas pela imprensa) de violações de direitos humanos de comunidades locais;

iii. Aparente desconhecimento ou fraca preparação técnica e específica dos juristas, incluindo procuradores, sobre gestã da terra e defesa dos direitos das comunidades afectadas pela indústria extractiva.

iv. Falta ou fraca coordenação e complementaridade, entre as procuradorias e os tribunais, em que processos judiciais encaminhados pelos primeiros levam demasiado tempo a serem julgados ou são, mesmo, ignorados1 ;

v. Conflito de interesses, que emergem de promiscuidade entre política e negócios.

1A Ordem dos Advogados mencionou processos judiciais submetidos ao Tribunal Administrativo, aonde se mantem "engavetados"
há vários anos, contra empresas extractivas.

2.2. Consultas comunitárias, representação e participação

Este foi o tema que suscitou relatos e debates mais calorosos e, por vezes, muito emotivos e prolongados, tendo sido transversal a todos os outros temas do Congresso. A constatação geral, quer dos relatos de experiências das comunidades representadas, quer de organizações da sociedade civil com actividades de monitoria sobre o sector, sublinhou os seguintes doze pontos:

i. Na maioria das vezes, as consultas são reduzidas a meras reuniões de informação pelo governo, sobre decisões de investimentos, com ocupação de terra, já tomadas em Maputo e sem retorno possível;

ii. As comunidades não são dotadas de qualquer informação prévia ou suficiente sobre os assuntos-chave das consultas, nomeadamente: (a) os seus direitos pré-adquiridos sobre a terra; (b) os processos da expropriação e suas consequências; (c) benefícios e os prejuízos a esperar do investimento, etc.

iii. Na verdade, quase nunca a ocupação da terra é antecedida do devido processo de expropriação e consequente indeminização aos seus legítimos ocupantes, para além da indeminização por perda de benfeitorias.

iv. Amiúde, as comunidades sentem-se "abandonadas" pelo Estado, que chega a hostiliza-las, em defesa do investidor;

v. No fim das consultas, as comunidades ficam com a impressão de terem sido enganadas e aliciadas, através de falsas promessas de emprego, escolas e hospitais para todos;

vi. Algumas lideranças comunitárias mal defendem os interesses das comunidades e criam divisões dentro destas;

vii. As mulheres e os jovens quase nunca encontram espaço para falar nas consultas comunitárias;

viii. Não está claro o valor jurídico das actas resultantes das consultas comunitárias;

ix. Não está claro se uma comunidade pode, de forma definitiva, recusar acolher um projecto económico (ou de outra natureza) na sua região, como resultado da consulta.

x. No fim do dia, o Governo impõe unilateralmente a sua vontade, incluindo com meios violentos, através da Policia, para retirar as comunidades das suas terras.

xi. Se esta tendência não for travada, os reassentamentos podem transformar-se em fontes de novos conflitos em Moçambique, e de dimensões não previsíveis.

Outras posições ainda indicaram o seguinte:

i. As comunidades não são unidades homogéneas, pois dentro delas existem interesses nem sempre convergentes;

ii. Alcançar consenso geral sobre todos os assuntos em debate dentro de uma comunidade jamais seria possível.

iii. As consultas comunitárias são fastidiosas e devem ser simplificadas.

2.3. Justa indemnização e garantia de meios de vida aos reassentados, em particular mulheres e crianças.

No culminar de relatos sobre ocorrências em diferentes localidades e províncias, sobre justa indeminização, ficaram no ar as seguintes palavras: arbitrariedade e imposição pelos investidores.
Com efeito, a primeira constatação é a ausência de critérios uniformes e objectivos sobre indeminização; e em consequência, sobre justa indeminização! Os critérios de cálculo de indeminizações por perda de património diferem de projecto para projecto, ou de investidor para investidor, pois são eles, geralmente, que tomam a decisao final sobre diferentes valores para o mesmo bem. Isso sucede mesmo dentro de uma mesma província: foi mencionada a diferença do valor pago por uma mesma área de terreno na Península de Afungi (Anadarko) e em Namanhumbir (Montepuez Rubi Mining), ambos localizados dentro da mesma Província de Cabo Delgado.

Por outro lado ainda, os participantes constaram que, vezes sem conta, a determinação do valor dos bens a indemnizar tem ficado ao critério discricionário do investidor, que decide baixo-lo, por vezes com aparente encorajamento ou apatia dos agentes do Estado, que consideram que a "população não precisa de tanto dinheiro assim…". Foi mencionado o caso das indeminizações por cajueiros pelo projecto de areias pesadas de Chibuto, na Província de Gaza, onde o investidor baixou o valor inicial, de 12, para 3 (três) Meticais por planta, aparentemente com a anuência do governo!

Os elementos considerados para a determinação do valor de um bem, foram igualmente matéria de prolongados debates. Foi mencionado, como exemplo, o coqueiro, planta cujo valor inclui: o uso das palmas para a construção e cobertura de casas; o uso do tronco para o fabrico de barrotes de construção; a extração da bebida, entre outros usos – devendo o valor total da indeminização corresponder ao valor agregado destas diferentes utilidades da planta.

A constatação final é a de que, na ausência de um instrumento oficial de regulação de Justa indemnização2 , as comunidades ficam vulneráveis, já que lhe falta referência para determinação da justeza ou da injustica dos valores decididos pelo Estado em negociação com o investidor.

Num segundo momento, os debates constataram que, como regra, as indeminizações têm deixado de fora dois bens importantes: os próprios terrenos das machambas, que os camponeses ou outros proprietários cuidaram, por um lado, e, por outro, as terras de uso comum, como terras de pastagem comunitária, lugares históricos ou sagrados, etc.
Entre os bens não patrimoniais que se perdem em consequência de reassentamentos involuntários, inclui-se o chamado capital social, que inclui redes sociais (de grupos interajuda; de vizinhança ou parentesco; espaço comuns de convívio, etc.). Raramente esta categoria de património tem sido avaliada e a sua perda devidamente compensada.

2
Art. 29 (e Art.7 da Lei dos Petróleos)
1. Quando a área disponível da concessão abranja, em parte ou na totalidade, espaços ocupados por famílias ou comunidades que implique o seu reassentamento, a empresa é obrigada a indemnizar os abrangidos de forma JUSTA e TRANSPARENTE, em moldes a regulamentar pelo Governo.

Afinal…quem é o Estado?

Tal como em muitas outras circunstâncias similares, no Congresso foi também referido que, vezes sem conta, quando uma comunidade rejeita a proposta de ceder suas terras para qualquer investimento, o agente do governo que dirige a consulta fecha o debate, declarando: "não se esqueçam: a terra é do Estado!", em tom intimidatório. Com esta expressão, extraída da Constituição e da Lei de Terras, o agente do governo pretende transmitir a ideia – errada!- de que existiria, por um lado, a comunidade (parte do povo moçambicano) e, por outro, uma organização denominada "Estado". No limite, tal organização seria o próprio governo que, por isso mesmo, decidirá como bem entender, sobre o uso da "sua" terra!

2.3.1. Gestão financeira e discriminação da mulher

Associada à problemática das indeminizações foram discutidas vantagens e desvantagens de pagamentos em dinheiro ou em espécie. Em paralelo, foi abordada a questão da inclusão da mulher e do acautelamento dos seus direitos e dos jovens na atribuição de indeminizações. Relativamente à primeira questão, experiências negativas, de gasto de dinheiro recebido na aquisição de bens supérfluos e de difícil sustentabilidade – como motorizadas ou mesmo veículos, pelos homens, foram mencionadas como maléficas, também porque respondem a desejos de prestígio social dos homens, em detrimento de necessidades reais, geralmente melhor identificadas pela mulher. Outro risco de mau uso de indeminizações em dinheiro, já verificado em Tete e também, em Palma, é a tentação imediata do homem casar mais mulheres, em nome do que vai despender a maior parte do valor recebido, "esquecendo" a ou as primeiras mulheres e filhos. Isto sucede porque, desde a inventariação dos bens do agregado familiar, o homem aparece como único proprietário do património do casal, recebendo, sozinho a indeminização, cujo valor jamais revela à mulher, muito menos aos filhos.

A necessidade da garantia de meios de vida sustentáveis das comunidades reassentadas, radica no seu direito de colmatar a principal perda que sofrem: a perda das suas terras e de outros recursos naturais vitais, como rios, acesso ao mar ou áreas de pastagem comunitária, que garantiam a sua subsistência e iriam garantir a das gerações futuras. Portanto, a primeira exigência das famílias deslocadas das suas zonas de origem é que, antes antes da sua remoção, tenham já recebido machambas de substituição, que sejam tão apropriadas em pelo menos três dimensões: tamanho, fertilidade e localização! Pelos relatos dos representantes das comunidades participantes do Congresso, quase em nenhum caso de reassentamento este pré-requisito fundamental foi observado! Pelo contrário: nas regiões de Namanhumbir, Moma e Angoche, ocorreram usurpações de terra, sem compensação, e muito menos substituição, a favor de projectos de exploração de recursos que não possuíam, sequer titulo de uso e aproveitamento de terra, vulgo DUT!

Os reassentamentos associados à exploração de carvão mineral em Tete foram mencionados como os piores exemplos, no domínio da garantia de meios de vida sustentáveis às comunidades reassentadas, já que, desde logo, os terrenos que receberam, além de pequenos, são impróprios para a agricultura, por serem pedregosos. Esta é a principal causa de fome crónica entre as comunidades das regiões carboníferas de Moatize e Marara.

3. Principais recomendações

Em face destas constatações, os participantes do Primeiro Congresso de Comunidades Reassentadas e Afectadas, aprovaram as seguintes recomendações:

3.1. Quadro legal e institucional

1. O quadro legal e institucional aplicável aos reassentamentos, alem de conter lacunas e imprecisões, a sua aplicável é fraca e ineficaz, no que concerne à defesa dos direitos humanos das comunidades reassentadas ou afectadas pela indústria extractiva.

2. A Procuradoria-Geral da Republica deve estar mais presente e eficaz , na investigação e preparação de processos judiciais associados a conflitos no âmbito da gestão de recursos naturais em geral, e aqueles afectando os direitos humanos das comunidades locais afectadas.

3. Os planos e programas de educação e formação de juristas em Moçambique devem ser revistos, de modo a garantirem maior conhecimento destes sobre a governação de recursos naturais e abordagem de conflitos específicos à gestão da terra.

4. De forma imediata, esta actividade deve ser incluída nos cursos leccionados pelo Centro de Formação Juridica e Judiciaria, com enfoque para a preparação contínua de magistrados do ministério público.

5. A coordenação e harmonização operativa entre instituições relevantes, como as Procuradorias e os Tribunais, deve ser mais aprimorada, nomeadamente para permitir celeridade no julgamento de processos atinentes a conflitos entre comunidades locais e investidores.

3.2. Consultas comunitárias

1. As consultas comunitárias devem prosseguir os objetivos reais previstos na Constituição e na Lei, nomeadamente garantir o reconhecimento e a protecção dos direitos pré-adquiridos das comunidades locais sobre a terra.

2. As consultas comunitárias devem ter sempre em consideração a previsão legal do estabelecimento de relações de parceria entre as comunidades locais e os empreendimentos económicos para cuja implantação as comunidades cedem as suas terras.

3. As conclusões das consultas comunitárias devem refletir a vontade genuína das comunidades, e devem ser revestidas de poder vinculativo, junto de todas as partes interessadas.

4. As consultas comunitárias devem ser antecedidas de preparação social das comunidades afectadas, para o conhecimento adequado dos seus direitos, e isto inclui acesso atempado a informação relevante.

5. As consultas comunitárias devem acautelar os interesses específicos das mulheres, das crianças, de pessoas com deficiência ou idosas.

6. O uso de violência, nomeadamente por parte da Policia, em resposta a manifestações pacificas de comunidades reassentadas ou afectadas, defendendo direitos legítimos, constitui uma flagrante violação dos seus direitos, liberdades e garantias consagradas na Constituição da República.

3.3. Justa indeminização e garantia de meios de vida

1. A primeira indeminização que uma comunidade a ser reassentada deve receber é aquela resultante da perda do seu direito de posse da terra, do qual o Estado lhe deve formalmente expropriar, no quadro das consultas comunitárias, conforme determina a lei.

2. Os processos e mecanismos de indeminização e compensação, por perdas e danos, devem cobrir não apenas os danos e perdas do presente, como ainda os lucros cessantes, nos ternos da lei.

3. Os processos e mecanismos de indeminização e compensação devem também tomar em conta a perda de bens não patrimoniais, como redes sociais; lugares sagradas e outros.

4. Os processos e mecanismos de indeminização e compensação devem acautelar o principio da igualdade de direitos entre homens e mulheres, bem como os direitos e interesses dos jovens, dos idosos e de outras pessoas marginalizadas.

5. As estratégias e planos de garantia de meios de vida devem ser sustentáveis, garntindo não só vida digna às gerações presentes, mas também às gerações futuras.

6. O governo, em cumprimento de determinação legal3, deve, tão depressa quanto possível, promover a aprovação de um Regulamento sobre Justa Indeminização, para o que já recebeu contribuições concretas de organizações da sociedade civil.

II. Declaração Final

O Congresso encerrou com a aprovação de uma Declaração Final na qual, reafirmando os direitos humanos das comunidades reassentadas e afectadas como decorrentes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição da Republica, recomenda a Coligação Cívica sobre a Industria Extractiva a traduzir as recomendações aprovadas em seu Plano de Accão para o futuro.

3
Nº 1 do art.30 da Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de Minas),

Membros da Coligação